PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1152
DATAS ENTRADA 25/10/16
EXPEDIENTE 01/11/16
Funcionário

MENSAGEM Nº. 073/2016

Arapongas, 21 de outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para liberação definitiva de imóvel doado pela municipalidade, bem como a sua lavratura de Escritura Pública definitiva à empresa que cumpriu os requisitos constantes na referida lei de doação, bem como no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8 que tramitou perante o Ministério Público do Estado do Paraná.

Este Projeto de Lei trata da empresa NICO COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINDES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.811/0001-04, onde verificou-se a constatação do cumprimento das exigências pertinentes à liberação da escritura definitiva, onde houve destinação de interesse público e social; foram anexados documentos/relatórios que atestaram as arrecadações tributárias da donatária, bem como a relação de empregados.

Também foi procedida a devida avaliação nos imóveis doados, ou seja, lote de terras nº. 200/5, com área de 3.332,012 m² e lote de terras nº. 199/198-3-2/1, com área 955,326 m², com as divisas e confrontações constantes na lei de doação, Lei Municipal nº. 2.342, de 29 de março de 1995, conforme documentos anexados no processo administrativo nº. 4470/2016, bem como foram anexados aos referidos expedientes administrativos os documentos exigidos no item II, do §3º da CLÁUSULA 02 do TAC.

Esclarecemos, outrossim, que a empresa beneficiária da liberação e escrituração, NICO COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINDES LTDA – EPP, é a mesma empresa que recebeu os lotes doados, mas com outro nome comercial. A Lei originária de doação, Lei Municipal nº. 2.342, de 29 de março de 1995 havia doado os imóveis à empresa ARAMÓBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Por meio da Lei Municipal nº. 2.610, de 08 de abril de 1999, foi alterado o nome comercial da donatária para BERTALLE INDÚSTRIA MOVELEIRA LTDA, em decorrência da Segunda Alteração Contratual da donatária. Na Terceira Alteração Contratual, passou a girar sob o nome comercial de NICO BRINDES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e na Sexta Alteração Contratual passou a girar

sob o nome comercial de NICO COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINDES LTDA EPP, mantendo-se o mesmo CNPJ junto ao Ministério da Fazenda, bem como as suas atividades.

Portanto, o expediente que ora encaminhamos, além de cumprir o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, soluciona o problema da regularização dos imóveis doados pela municipalidade, ainda não liberados definitivamente.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 073, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Nico Comércio Atacadista de Brindes Ltda - EPP, do lote de terras sob o nº. 200/5, com área de 3.332,012 m² e do lote de terras sob o nº. 199/198-3-2/1, com área 955,326 m², em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº. 200/5, com área de 3.332,012 m² e o lote de terras nº. 199/198-3-2/1, com área 955,326 m² (com as divisas e confrontações constantes na lei de doação), à empresa NICO COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINDES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.811/0001-04, com sede em Arapongas, PR, na Rua Jurutau, nº. 2.140, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 4470/2016.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de outubro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1153
DATAS ENTRADA 25/10/16
EXPEDIENTE 1/11/16
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação, constituída por **ORLANDO BIELESKI,** Agente Administrativo, **JAIME BIAZON,** Oficial Administrativo e **IVANA YUMI SAITO PEREIRA,** Auxiliar Administrativo, se reuniu para proceder a avaliação dos lotes de **terras n° 200/5, com a área de 3.332,012m² e n° 199/198-3-2/1, com a área de 955,326m²,** Situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca.

A V A L I A Ç Ã O

Utilizando o método de avaliação por comparação, tomando como base os preços correntes nas áreas urbanas, tendo em vista o tipo e padrão do referido lote, bem como os dados constantes no Cadastro Tributário Municipal, tomando informações junto ao mercado imobiliário, apurando o preço corrente nesta praça, avaliamos o lote n° 200/5, com a área de 3.332,012m², **R$: 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)** e n° 199/198-3-2/1, com a área de 955,326m², **R$: 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).**

Arapongas, 31 de maio de 2016.

ORLANDO BIELESKI
Agente Administrativo

JAIME BIAZON
Oficial Administrativo

IVANA YUMI SAITO PEREIRA
Auxiliar Administrativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 75 /2016.

Assunto: Projeto de Lei nº. 73/2016

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para liberação de escritura definitiva do imóvel doado pelo Município de Arapongas à empresa Nico Comércio Atacadista de Brindes LTDA - EPP, do lote de terras sob o n°. 200/5, com área de 3.332,012 m² e do lote de terras sob o n°. 199/198-3-2/1, com área de 955,326 m², em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR – 0008.10.0000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 1º de novembro de 2016, Projeto de Lei nº. 73/2016, de 21 de outubro de 2016.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que objetiva a liberação de escritura definitiva de imóvel doado pela Municipalidade à empresa Nico Comércio Atacadista de Brindes LTDA - EPP, do lote de terras sob o n°. 200/5, com área de 3.332,012 m² e do lote de terras sob o n°. 199/198-3-2/1, com área de 955,326 m², tendo em vista o cumprimento dos requisitos previstos em lei e conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1177
DATAS ENTRADA 08/11/16
EXPEDIENTE 08/11/16
Funcionário

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município e 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz e, frise-se, repercute matéria de interesse local cuja competência legislativa é do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente. Sabe-se que as regras e exigências legais relativas à alienação de bens públicos pela Administração Pública em geral encontram-se no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, art. 17 da Lei n°. 8.666/93 e art. 91 da Lei Orgânica Municipal, de onde se pode concluir que o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, com ou sem encargos, sendo que em qualquer caso dependem de lei autorizadora, avaliação prévia e licitação.

No caso da doação modal, aquela acompanhada de encargos, imposições ao donatário que devem ser por ele cumpridas quando aceita o benefício, poder-se-á dispensar a licitação havendo interesse público devidamente justificado, sendo obrigatória a previsão de prazo para cumprimento, bem como de cláusula de reversão, conforme prescreve o § 4°, do art. 17 da Lei de Licitações.

Ocorre que, considerando as particularidades de cada uma das doações realizadas por este Município, verificou-se que em algumas está pendente a liberação de escritura definitiva, de modo que, tendo sido cumpridos os requisitos previstos no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual, a lavratura é medida que se impõe.

Ressalte-se que a proposição em exame não ofende as normas constantes da Lei n°. 9504/93, no que se refere a condutas vedadas aos agentes públicos em anos eleitorais, por se tratar de procedimento administrativo que já estava em andamento, nos exatos termos fixados no Termo de Ajustamento de Conduta supramencionado.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 73/2016, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2016.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.507/2016

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitivapelo Município de Arapongas à empresaNico Comércio Atacadista de Brindes Ltda - EPP, do lote de terrassob o nº. 200/5, com área de 3.332,012 m² e do lote de terras sob o nº. 199/198-3-2/1, com área 955,326 m², em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º -Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº. 200/5, com área de 3.332,012 m² e o lote de terras nº. 199/198-3-2/1, com área 955,326 m² (com as divisas e confrontações constantes na lei de doação), à empresa NICO COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINDES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.811/0001-04, com sede em Arapongas, PR, na RuaJurutau, nº. 2.140, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.4470/2016.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2016.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente

LEI Nº. 4.518, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Nico Comércio Atacadista de Brindes Ltda - EPP, do lote de terras sob o nº. 200/5, com área de 3.332,012 m² e do lote de terras sob o nº. 199/198-3-2/1, com área 955,326 m², em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº. 200/5, com área de 3.332,012 m² e o lote de terras nº. 199/198-3-2/1, com área 955,326 m² (com as divisas e confrontações constantes na lei de doação), à empresa NICO COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINDES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.811/0001-04, com sede em Arapongas, PR, na Rua Jurutau, nº. 2.140, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 4470/2016.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CLAUDEMIRO MIGUEL SANCHEZ
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 23/11/2016
Katia Nigueloza
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.518, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre autorização para a lavratura da Escritura Definitiva pelo Município de Arapongas à empresa Nico Comércio Atacadista de Brindes Ltda - EPP, do lote de terras sob o nº. 200/5, com área de 3.332,012 m² e do lote de terras sob o nº. 199/198-3-2/1, com área 955,326 m², em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do §1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos de Inquérito Civil nº. MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar bem como liberar, definitivamente, o lote de terras nº. 200/5, com área de 3.332,012 m² e o lote de terras nº. 199/198-3-2/1, com área 955,326 m² (com as divisas e confrontações constantes na lei de doação), à empresa NICO COMÉRCIO ATACADISTA DE BRINDES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.811/0001-04, com sede em Arapongas, PR, na Rua Jurutau, nº. 2.140, cuja apuração dos cumprimentos dos requisitos deu-se através do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 4470/2016.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura Definitiva, bem como baixará Decreto, este, que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 21 de novembro de 2016.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito
CLAUDEMIRO MIGUEL SANCHEZ
Secretário Mun. da Indústria, Comércio e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em, 23 / 11 / 2016
Edição: 20142 Página 05
Funcionário